

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado com Município de Suzano/São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede na Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08.675-190, Suzano/SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.841.555/0001-04, com sede na R. Abernesia, nº 488, Santa Maria, Santo André/SP, CEP 09.070-100, neste ato representada por seu administrador **Sr. Nilson Bonadio**, inscrito no **sob nº CPF nº 637.981.668-20**, nos termos do Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os serviços de reforma/adequação e revitalização das Unidades de Saúde e SAMU de Suzano/SP a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde das Unidades de Saúde e SAMU de Suzano/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto solicitado neste Contrato, referente às Unidades de Saúde e SAMU, deverá ser executado nos endereços abaixo:

- Unidade de Saúde da Família – USF Jardim IKEDA: Rua das Bromélias, nº 11, Jardim Ikeda, Suzano/SP.
- Unidade de Saúde da Família – USF Dr. Eduardo Nakamura: Rua Mario Bochetti, nº 508, Miguel Badra Baixo, Suzano/SP.
- Unidade de Saúde da Família – USF Vila Amorim: Rua Professor Jeremias, nº 456, Vila Urupês, Suzano/SP.
- Unidade de Saúde da Família – Onésia Benedita Miguel: Rua Leonor Edmee de Castro, nº 205, Jd. Suzanopolis, Suzano/SP.
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU: Av. Gov. Mário Covas Jr. Nº 1801, VI, Nova Urupês, Suzano/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, conforme Termo de Referência e seus anexos, e listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. A eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

a) Os serviços inclusos para execução da reforma, adequação e revitalização das Unidades, estão relacionados abaixo:

JARDIM IKEDA

- i. Reforma e Recuperação da Grade Externa;
- ii. Revitalização dos Gradis;
- iii. Fornecimento e instalação de porta de ferro – reforma;

- iv. Reforma calçamento;
- v. Reforma de telhado de Policarbonato;
- vi. Revisão Geral do Telhado;
- vii. Revitalização de Mobiliário (Metálico);
- viii. Instalação de Tela Mosquiteiro – Sala odonto;
- ix. Instalação de Insulfime – Sala Odonto;

SUZANOPOLIS

- x. Adequação do Telhado

VILA AMORIM

- i. Adequação elétrica

JARDIM NAKAMURA

- i. Adequação elétrica

SAMU

- i. Substituição e instalação de portas;

- b) No preço global ofertado estão incluídas todas e quaisquer despesas, de quaisquer naturezas, necessárias ao perfeito atendimento ao escopo deste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais a serem cobrados da **CONTRATANTE**, sob quaisquer hipóteses ou circunstâncias;
- c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica mínima, contendo 01 (um) Engenheiro Civil (quantidade mínima para este cargo e função) e demais profissionais necessários, que devem ter vínculo formal comprovado com a empresa;
- d) Deverá a **CONTRATADA** cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro proposto e executar a obra conforme projetos, quantitativos, planilhas e memoriais, se houver;
- e) Caso a **CONTRATADA** não cumpra com o cronograma proposto, ela deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos do descumprimento, e apresentar novo cronograma para julgamento da **CONTRATANTE**. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao Contrato de Gestão da Unidade em questão;

- f) Todos os profissionais empregados nos serviços em questão deverão estar devidamente habilitados, inclusive legalmente, e treinados para a perfeita execução do escopo Contrato;
- g) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional a cargo da execução dos serviços, e a ART da **CONTRATADA** pertinente ao contrato, antes do início da execução dos serviços ou a qualquer tempo, quando solicitado.
- h) Os materiais danificados deverão ser retirados, descartados em local externo à Unidade de Saúde, e obedecendo às legislações vigentes e atinentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e devidamente substituídos. Não será permitida sob qualquer pretexto a reutilização de materiais, partes ou peças danificadas;
- i) Toda e qualquer parte do calçamento ou contrapiso que estiver danificado, quebrado, ou comprometido de qualquer forma, deverá ser removido, descartado e substituído;
- j) Utilizar o mesmo tipo de telha existente, de qualidade comprovadamente igual ou superior, nas Unidades de Saúde;
- k) Utilizar portas de qualidade comprovadamente igual ou superior às existentes nas Unidades de Saúde;
- l) A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais e insumos de qualidade comprovada e reconhecida pelo mercado, e que não podem ser inferiores em qualidade aos existentes nas Unidades de Saúde, na execução de todos os serviços escopo deste Contrato, obedecendo ainda ao recomendado em normas técnicas e legislações atinentes aos serviços, instalações e aplicações de tais materiais e insumos, e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- m) A **CONTRATADA** é obrigada a refazer, tantas vezes quantas forem necessárias, todo e qualquer serviço considerado ruim ou insuficiente, e/ou substituir quaisquer materiais considerados de má qualidade, pela **CONTRATANTE** e sem quaisquer ônus adicionais para ela;
- n) Faz parte do preço global ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, as seguintes despesas:
- Transporte de funcionários, ferramentas, materiais, inclusive içamentos, e quaisquer outros insumos atinentes e estes transportes, necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato, de alhures para a Unidade de Saúde em questão, e desta para alhures;
 - Refeições para seus funcionários e prepostos;

- Uniformes, EPIs e EPCs necessários ao trabalho e segurança de seus profissionais na execução de todos os serviços;
- Instalação e custeio de tapumes, cercas de isolamento, placas de sinalização de trecho, e similares, para a delimitação dos locais das obras e proteção dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, profissionais e pacientes da unidade de saúde, e demais transeuntes;
- Instalação e custeio de andaimes para execução dos serviços, inclusive a instalação de proteção considerando plataformas, rodapés, guarda-corpos em madeira e entelamentos;
 - o) Todo o cabeamento elétrico, dutos de ar-condicionado, encanamentos e demais elementos presentes que possam sofrer impactos dos serviços componentes do escopo deste TR - Termo Referência, ou que sejam obstáculos à perfeita execução deles, deverão ser realocados de maneira que, inclusive, não impactem no andamento das rotinas da Unidade de Saúde. Se a realocação de tais itens for apenas temporária para a realização dos serviços, após a execução deles tais itens deverão ser devidamente reinstalados/posicionados;
 - p) Todo o descarte de material, tais como, estrutura e resíduos decorrentes das remoções, deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo seus transportes e/ou içamento até caçamba ou caminhão de forma a não causar poeira, sujeira ou incômodo aos usuários. Os custos dos transportes com caçambas, caminhões e congêneres também correrão por conta da **CONTRATADA**;
 - q) A **CONTRATADA** deverá entregar os locais de realização dos serviços, e seus entornos, limpos, sem quaisquer tipos de resíduos, manchas nas paredes, vidros ou pisos, sem restos de obra, terra, cimento ou quaisquer materiais provenientes da execução do serviço ou auxiliares ou acessórios a eles;
 - r) A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de projetos complementares porventura necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato;
 - s) A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços, e fazer todos os testes necessários para entregar as obras em perfeitas condições de funcionamento;
 - t) A Obra será considerada finalizada após vistoria final pela **CONTRATANTE**, assinatura e validação do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 19 de junho de 2024, e encerramento em 16 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com Município de Suzano/São Paulo, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor global de R\$ 126.988,11 (cento e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme valores extraídos da Proposta de Preço (anexo 1) apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se -á em 30% na assinatura do contrato, 30% com o avanço de 50% da obra e 40% na conclusão da obra, após a entrega da Nota fiscal/fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na nota fiscal/fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal seguinte o valor consoante aos 30%, equivalente a R\$ 38.096,43 (trinta e oito mil e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) pagos pela **CONTRATANTE** à título de antecipação, incluindo e deduzindo o valor adiantado.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com Município de Suzano/São Paulo.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com Município de Suzano/São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes

e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Nono - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços/locações contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;

- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;

- r) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que a **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Promover a execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas técnicas e legislações atinentes vigentes e aplicáveis, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de mercado;
- v) Realizar a manutenção e limpeza diária dos canteiros de obras;
- w) Prestar todos os esclarecimentos necessários, ou que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- x) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- y) Responsabilizar-se pelos dados apresentados quando da execução dos serviços;
- z) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente oriundos das informações fornecidas à **CONTRATANTE**;
- aa) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, ou dos materiais utilizados;
- bb) A **CONTRATADA** deverá apresentar ART devidamente registrada e quitada relativa ao objeto do contrato em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato;
- cc) As despesas de quaisquer registros no Conselho de Classe competente, e/ou em outros órgãos, necessárias à regularidade da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- dd) Disponibilizar equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados, capacitados, orientados e treinados para sob a sua inteira responsabilidade e supervisão direta, e executar os serviços em condições de segurança com qualidade;

- ee) Manter durante a execução das obras, o pessoal devidamente uniformizado e em boas condições de higiene e segurança, identificando-os com crachás, e inclusive equipados com os EPIs necessários e adequados;
- ff) Sinalizar ou isolar convenientemente o local ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos pacientes, acompanhantes e transeuntes que procurem a unidade de saúde, bem como a terceiros, e adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação atinente e vigente, ainda que omissa ou não citada neste documento;
- gg) Assumir todos os possíveis danos causados à **CONTRATANTE**, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços, sem ônus ou consequências adicionais à **CONTRATANTE**;
- hh) A **CONTRATADA** deverá dar garantia de 5 (cinco) anos sobre todos os serviços realizados;
- ii) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade reconhecidos pelo mercado;
- jj) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividades nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- kk) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE** relativos à segurança;
- ll) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços;
- mm) Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da **CONTRATANTE**, devendo sempre retirar o entulho para locais adequados externos ao prédio após execução dos serviços;
- nn) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- oo) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais;

- pp) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários;
- qq) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- rr) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- ss) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- tt) Comunicar, formalmente, para concordância prévia do gestor do CONTRATO todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- uu) Empregar no projeto, planejamento e execução dos serviços objeto deste contrato profissionais tecnicamente e legalmente habilitados, e treinados, conforme legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e adimplentes com os respectivos conselhos de classe, em especial o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsabilizando-se por qualquer consequência oriunda da desobediência do aqui descrito e explanado;
- vv) Emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo contrato e seus serviços, conforme exigência da Lei nº 6.496/77, ou conforme outras que a substituam, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- ww) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
- NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - NR 4 – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- NR 9 – Riscos Ambientais;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 21 – Trabalhos a Céu Aberto;
- NR 22 – Trabalhos Subterrâneos;
- NR 23 – Proteção Contra Incêndio;
- NR 24 – Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho;
- NR 26 – Sinalização de Segurança;
- NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 16280:2020 Emenda 1:2024 – Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos;
- Código de Obras e Edificações de São Paulo (Lei Nº 16.642, de 9 de maio de 2017 – Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017);
- Cartilha do TCU, “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” ;
- IT – Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da região das Unidades de Saúde, atinentes aos serviços e instalações físicas envolvidas na execução do escopo deste Contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/locações quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo

- cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
 - c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
 - d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
 - e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
 - f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
 - g) Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
 - h) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
 - i) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - j) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
 - k) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;

- 1) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os **CONTRATANTES**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A execução do serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com Município de Suzano/São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes **CONTRATANTES** concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS** firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Suzano/São Paulo, em 18 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 19/06/2024 19:08:26 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Nilson Bonadio
CPF: ***.981.668-**
Data: 19/06/2024 15:48:13 -03:00

HBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
JOYCE MOREIRA DA SILVA
CPF: ***.092.768-**
Data: 19/06/2024 12:00:30 -03:00

NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Sheila Bernardo da Silva
CPF: ***.073.608-**
Data: 19/06/2024 14:26:26 -03:00

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RU8CA-BWK8D-DSHK2-PH434

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOYCE MOREIRA DA SILVA (CPF ***.092.768-**) em 19/06/2024 12:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.127.239	Lat: -23,541561 Long: -46,314516 Precisão: 7880 (metros)
Autenticação	joycemoreira@ints.org.br (Verificado)
Login	
HsZQAgXDZjibLxLYY/d/eFaQCYTlx1UKXU7UTuGowa0=	
SHA-256	

- ✓ Sheila Bernardo da Silva (CPF ***.073.608-**) em 19/06/2024 14:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.252.41	Não disponível
Autenticação	administrativo@hbsconstrutora.com.br
Email verificado	
ZC2i9NuUBmqED4Aj39Ywy4qR6COJxM26OII0ckL0acA=	
SHA-256	

✓ Nilson Bonadio (CPF *****.981.668-****) em 19/06/2024 15:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.252.41	Lat: -23,628951 Long: -46,564430
	Precisão: 1931 (metros)
Autenticação	diretoria@hbsconstrutora.com.br (Verificado)
Login	
7ne213ORMUO2MrjjeiwqfjTTjNGRfKeP6LxpMIXsmn4=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF *****.126.815-****) em 19/06/2024 19:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.193.214.108	Lat: -12,998668 Long: -38,474468
	Precisão: 14921 (metros)
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
iTrlvDhDS57Wv1tW4wSbZptcBXR5+b7vx6Y3vqIWVDE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RU8CA-BWK8D-DSHK2-PH434>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>